



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 262/2026**

Processo Número: **9515/2026** | Data do Protocolo: 25/03/2026 16:48:13



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200360033003800300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



### Projeto de Lei

*Torna obrigatória a implantação de totens de segurança em frente às escolas estaduais, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna obrigatória a implantação de totens de segurança com câmeras 24 horas conectadas às Centrais da Polícia Civil e da Polícia Militar, em frente às escolas.

§ 1º - Os totens de segurança mencionados no caput deste artigo serão destinados exclusivamente à preservação da segurança e à prevenção de atos de violência e outros que ponham em risco a segurança de Professores, Alunos, Colaboradores, e demais pessoas que adentram as unidades escolares.

§ 2º - Os totens de segurança mencionados no caput consistirão na instalação de equipamentos posicionados em frente às unidades escolares, equipados com câmeras de vigilância, dispositivos de gravação de imagens e botão de emergência, o qual permitirá comunicação direta e imediata com as Centrais mencionadas no caput, possibilitando o monitoramento das áreas externas e o pronto atendimento em situações de risco.

Artigo 2º - É obrigatória a afixação de aviso informando da existência do totem de segurança no local.

Artigo 3º - As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta Lei são de responsabilidade do Poder Executivo e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo e/ou judicial.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Os municípios poderão suplementar a presente Lei, nos termos do inciso II do artigo 30 da Constituição Federal.

Artigo 6º - Fica facultada às instituições da rede privada de ensino a adoção das medidas previstas nesta Lei, observado o disposto na legislação aplicável.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de totens de segurança em frente às escolas fortalece a proteção da comunidade escolar. Equipados com câmeras 24 horas e botão de emergência, esses dispositivos conectam-se diretamente as autoridades mencionadas no caput do Art. 1º, garantindo vigilância constante e resposta imediata.

O botão de emergência permite que qualquer cidadão acione rapidamente as autoridades, reduzindo o tempo de resposta e aumentando a eficácia das intervenções. Simultaneamente, as câmeras inibem crimes e comportamentos inadequados, prevenindo incidentes antes que ocorram.

Durante os horários de entrada e saída, quando o fluxo de pessoas é maior, os totens ampliam a segurança de estudantes, familiares e

profissionais da educação, proporcionando maior tranquilidade à comunidade. As imagens captadas também auxiliam investigações, contribuindo para a identificação de suspeitos e resolução de ocorrências.

Relatos de sucesso demonstram que os totens já evitaram furtos, agressões e outros incidentes graças à ação rápida proporcionada pelo sistema. Todos os dados são tratados conforme a LGPD – (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo sigilo e uso exclusivo à segurança pública.

Assim, a implantação dos totens representa um investimento eficaz na proteção da vida, na prevenção da violência e no bem-estar coletivo, consolidando-se como uma ferramenta de segurança reconhecida e comprovada.

Isto posto, solicito aos Nobres Pares o apoio para a aprovação desta propositura.

**Rogério Nogueira - PSD**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380034003400380035003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Nogueira** em 25/03/2026 16:40

Checksum: **C7B4A3B7BAB616FCE410311B173B8669CD69DAE24A9DD811EFDB12B94B2161FF**

